

Acórdão – Segunda Câmara

Processo: **799052**

Natureza: Denúncia

Denunciada: Prefeitura Municipal de Catas Altas

Responsáveis: Saulo Moraes de Castro, Prefeito Municipal; Aparecida Graciana de Souza, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Denunciante: Netsoft Sistemas Integrados e Host Ltda.

Procurador(es) constituído(s) nos autos: não há

Representante do Ministério Público: não atuou

Relator: Conselheiro em exercício Licurgo Mourão

Ementa: Denúncia com pedido de medida liminar de adiamento do procedimento, apontando irregularidades no Edital de Tomada de Preços tipo Técnica e Preço – Prefeitura Municipal – Constatadas impropriedades em cláusulas editalícias – Possibilidade de grave lesão ao Erário Municipal – Ofensa ao art. 3º, § 1º, I, da Lei Federal n. 8666/93 – Determinada a suspensão liminar do certame – Imposta a intimação do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Administração e Fazenda para que suspendam a licitação na fase em que se encontra, abstendo-se o Prefeito de praticar os atos subsequentes sob pena multa – Art. 166, § 1º, V, do RITCMG – Art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/08 – Fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a comprovação do cumprimento desta decisão mediante comunicação a esta Corte, bem como para o encaminhamento de cópia do processo licitatório por inteiro – Art. 264, § 2º, do RITCMG – Decisão monocrática referendada pela Segunda Câmara – Art. 264, § 1º da Resolução n. 12/08.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **799052**, relativos à Denúncia, com pedido de medida liminar de adiamento do procedimento, protocolizada em 17/07/09 pela empresa Netsoft Sistemas Integrados e Host Ltda., apontando irregularidades no Edital de Tomada de Preços n. 021/09 – tipo Técnica e Preço, instaurada pela Prefeitura Municipal de Catas Altas, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, por unanimidade, em referendar a decisão monocrática do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que determinou a suspensão liminar do certame, nos termos em que foi proferida, com as intimações e advertências impostas.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de agosto de 2009.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

LICURGO MOURÃO
Relator

Fui presente:

GLAYDSON SOPRANI MASSARIA
Procurador do Ministério Público de Contas